



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002



EDITAL

Chamada Pública n.º 2019.08.20.002, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 101/2018, de 01 de novembro de 2018, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, receberá no período de **26 de agosto de 2019 à 23 de setembro de 2019**, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, os documentos para habilitação, inclusive os **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Massapê/CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo, com fundamento na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS serão recebidos no período de:

RECEBIMENTO

Período de recebimento de 26 de agosto de 2019 à 23 de setembro de 2019.

Horário de recebimento de: 08:00 às 12:00 hs.

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO

Dia 24 de setembro de 2019.

Às 09:30 horas.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

1.0- OBJETIVO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

1.1-A presente Chamada Pública tem como objetivo a seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Massapê/CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

1.3- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	ABÓBORA (de leite) grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1579	R\$ 4,03	R\$6.363,37
2	BANANA PRATA: Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7856	R\$ 4,99	R\$ 39.201,44
3	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. polpa consistente, sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. odor e umidade característicos.	KG	7856	R\$ 5,58	R\$ 43.836,48
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	1843	R\$ 5,75	R\$ 10.597,25
5	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada	KG	2562	R\$ 5,51	R\$ 14.116,62



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.				
6	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg	KG	1843	R\$ 4,95	R\$9.122,85
7	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7856	R\$ 8,57	R\$ 67.325,92
8	MAMÃO FORMOSA fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento e maturação que permita ser manipulado e transportado sem danos ao produto. No ato do recebimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessitam estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	7856	R\$ 3,67	R\$ 28.831,52
9	MELANCIA, casca íntegra, sem amassados, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa firme, intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes pretas, acondicionada à granel pesando aproximadamente entre 6 a 8 kg cada unidade. prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.	KG	7988	R\$ 2,11	R\$ 16.854,68
10	PIMENTÃO IN NATURA, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	2166	R\$ 6,27	R\$ 13.580,82
11	POLPA DE FRUTA SABOR – Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	4589	R\$ 10,97	R\$ 50.341,33
12	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.				
13	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97
14	LARANJA- Pêra. De Primeira. Tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	1320	R\$ 5,80	R\$7.656,00
15	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de rafia contendo 1 e 5 kg.	KG	1566	R\$ 6,10	R\$9.552,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

2.3- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar o fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013.

2.4- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.5- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma **Entidade Articuladora**, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na forma do Anexo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013.

2.6- A **Entidade Articuladora** deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

2.7- As funções da **Entidade Articuladora** serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicarão controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

2.8- A **Entidade Articuladora** não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

2.9- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme determina a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013.

2.10- Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação do município de Massapê, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

2.11- Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

2.11.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Massapê enquanto durar o impedimento;

2.11.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.0-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1- Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo II deste Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

3.2.1- REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP-Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2- REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3- REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,
- m) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.0- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6- A Secretária de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.7- Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;

5.8- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

5.9- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

5.0- DA CONTRATAÇÃO:

5.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo IV deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

5.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

5.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

6.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0501.12.361.0402.2.017, Elemento de Despesa 33.90.30.00.

7.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



7.1- A Prefeitura Municipal de Massapê, através da Secretaria da Educação poderá revogar o presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

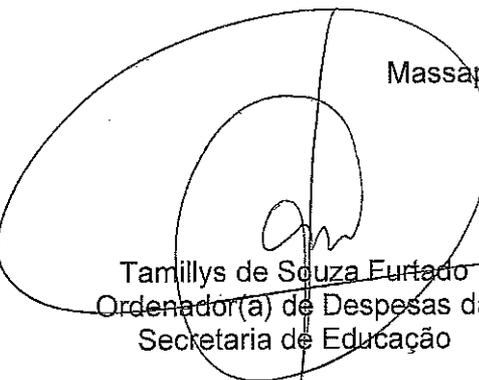
7.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

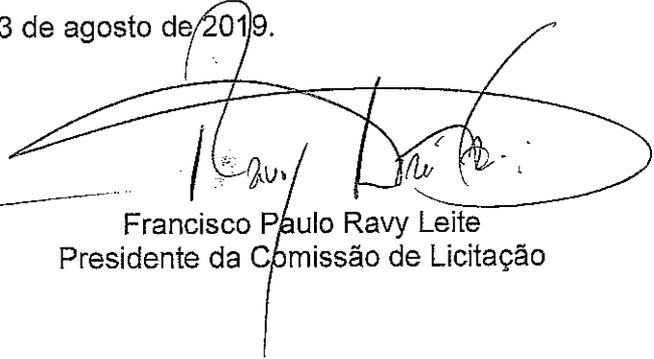
7.4- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

8.0- DO FORO:

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massapê/CE, 23 de agosto de 2019.


Tamillys de Souza Furtado
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ABÓBORA (de leite) grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1579
2	BANANA PRATA: Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7856
3	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. polpa consistente, sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. odor e umidade característicos.	KG	7856
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de rafia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	1843
5	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de rafia contendo 1 e 5 kg.	KG	2562
6	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de rafia contendo 1 e 5 kg	KG	1843
7	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7856
8	MAMÃO FORMOSA fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento e maturação que permita ser manipulado e transportado sem danos ao produto. No ato do recebimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessitam estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	7856
9	MELANCIA, casca íntegra, sem amassados, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa firme, intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes pretas, acondicionada à granel pesando aproximadamente entre 6 a 8 kg cada unidade. prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.	KG	7988
10	PIMENTÃO IN NATURA, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de rafia contendo 1 e 5 kg.	KG	2166
11	POLPA DE FRUTA SABOR – Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo	KG	4589



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.		
12	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929
13	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929
14	LARANJA- Pêra. De Primeira. Tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	1320
15	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	1566

VALORES DE AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	ABÓBORA (de leite) grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1579	R\$ 4,03	R\$6.363,37
2	BANANA PRATA: Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7856	R\$ 4,99	R\$39.201,44
3	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. polpa consistente,	KG	7856	R\$ 5,58	R\$ 43.836,48



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. odor e umidade característicos.				
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	1843	R\$ 5,75	R\$ 10.597,25
5	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	2562	R\$ 5,51	R\$ 14.116,62
6	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg	KG	1843	R\$ 4,95	R\$9.122,85
7	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7856	R\$ 8,57	R\$ 67.325,92
8	MAMÃO FORMOSA fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento e maturação que permita ser manipulado e transportado sem danos ao produto. No ato do recebimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessitam estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	7856	R\$ 3,67	R\$ 28.831,52
9	MELANCIA, casca íntegra, sem amassados, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa firme, intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes pretas, acondicionada à granel pesando aproximadamente entre 6 a 8 kg cada unidade. prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.	KG	7988	R\$ 2,11	R\$ 16.854,68
10	PIMENTÃO IN NATURA, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de	KG	2166	R\$ 6,27	R\$ 13.580,82



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	r�fia contendo 1 e 5 kg.				
11	POLPA DE FRUTA SABOR – Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composi�o b�sica, as informa�es nutricionais e o prazo de validade. Dever� ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	4589	R\$ 10,97	R\$ 50.341,33
12	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composi�o b�sica, as informa�es nutricionais e o prazo de validade. Dever� ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97
13	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composi�o b�sica, as informa�es nutricionais e o prazo de validade. Dever� ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97
14	LARANJA- P�ra. De Primeira. Tamanho m�dio. Dever� ser fresca, com grau de maturaca�o que permita a manipula�o no transporte, sem defeitos s�rios, apresentando tamanho, cor e conforma�o uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas n�o poder�o apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa dever� estar intacta e uniforme. Dever� apresentar grau de maturaca�o tal que permita suportar a manipula�o, o transporte e a conserva�o em condi�es adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com colora�o amareladas, n�o apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deforma�o e ausentes de danos mec�nicos e doen�as.	KG	1320	R\$ 5,80	R\$7.656,00
15	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, sem perfura�es e cortes, com tamanho e colora�o uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de r�fia contendo 1 e 5 kg.	KG	1566	R\$ 6,10	R\$9.552,60

*Pre o de aquisi o   o pre o a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ESPECIFICA ES/TERMO DE REFER NCIA

OBJETO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE, CONFORME RELAÇÃO DISCRIMINADA NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

ÓRGÃO LICITANTE

Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, vem apresentar justificativa técnica acerca da necessidade de instaurar processo licitatório/administrativo visando a CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE, CONFORME RELAÇÃO DISCRIMINADA NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, Considerando que esta(s) Secretaria(s), Órgão(s) da Administração Direta do Município, tem dentre suas prerrogativas a gestão da educação básica, conseqüentemente também pela alimentação de qualidade dos alunos da rede pública municipal;

O processo licitatório ora instaurado justifica-se devido a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios de boa qualidade para os alunos da rede pública municipal desempenhando assim papel de suma importância no desenvolvimento nutricional, físico, social e educacional de cada estudante.

Cabe ressaltar também sobre o percentual de atendimento a lei, em que é determinado por lei que cada município compre no mínimo 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e outros afins, com o intuito de desenvolver a agricultura familiar de cada município.

“A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro - da alimentação escolar com a agricultura familiar - tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.**

*extraído do sítio eletrônico <http://www.fnnde.gov.br/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar>

Vejamos breve resumo sobre agricultura familiar:

"A agricultura familiar é atividade econômica prevista na legislação brasileira, por meio da **lei nº 11.326/2004**. São considerados agricultores e agricultoras familiares àqueles cidadãos e cidadãs que desenvolvam práticas no meio rural e atendam a quatro critérios específicos:

- Detenham área de até quatro módulos fiscais (a medida varia de município para município. **Acesse a tabela oficial de conversão para hectares;**
- Utilizem predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas rurais;
- Tenham renda familiar mínima originária de atividades econômicas rurais em seu estabelecimento e/ou empreendimento; e
- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Deste modo, o segmento da agricultura familiar é integrado por assentados da reforma agrária, beneficiários do **Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)**, quilombolas, indígenas, artesãos, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, piscicultores, silvicultores, extrativistas, entre outros.

A identificação da agricultura familiar, para fins de acesso às políticas públicas, se dá pela obtenção da **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)**. De posse da DAP, o agricultor familiar comprova a sua inserção do meio rural, com a declaração descritiva da propriedade e/ou suas atividades econômicas.

Afora as questões legais, a DAP permite o reconhecimento do agricultor familiar enquanto ator econômico que desenvolve atividade produtiva no campo. Segundo o **Censo Agropecuário 2006**, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 4,3 milhões de estabelecimentos rurais que utilizam a terra para a agricultura familiar, ocupando uma área total de aproximadamente 80 milhões de hectares. Em julho de 2016, 4,9 milhões de agricultores familiares tinham a DAP ativa, podendo uma Declaração ser emitida para integrantes da mesma família, a depender do caso. A DAP é declaratória e, para ter validade, deve estar ativa, ou seja, atualizada a cada três anos ou imediatamente quando houver mudança em informações da unidade familiar (como endereço, tipo de produção ou renda familiar).***

**extraído do sítio eletrônico <http://www.mda.gov.br/sitemda/dap/agricultura-familiar>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



MODALIDADE

Chamada Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 4, de 02 de abril de 2015, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ABÓBORA (de leite) grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1579
2	BANANA PRATA: Tipo extra, verdoxa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7856
3	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. polpa consistente, sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. odor e umidade característicos.	KG	7856
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	1843
5	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	2562
6	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg	KG	1843
7	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7856
8	MAMÃO FORMOSA fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento e maturação que permita ser manipulado e transportado sem danos ao produto. No ato do recebimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessitam estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	7856
9	MELANCIA, casca íntegra, sem amassados, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa firme, intacta e abundante, firme com	KG	7988



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes pretas, acondicionada à granel pesando aproximadamente entre 6 a 8 kg cada unidade. prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.		
10	PIMENTÃO IN NATURA, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	2166
11	POLPA DE FRUTA SABOR – Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	4589
12	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929
13	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929
14	LARANJA- Pêra. De Primeira. Tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	1320
15	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	1566

DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado global deste processo é de R\$ 403.268,82 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme coletas prévias de preços, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	ABÓBORA (de leite) grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de	KG	1579	R\$ 4,03	R\$6.363,37



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
2	BANANA PRATA: Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7856	R\$ 4,99	R\$ 39.201,44
3	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. polpa consistente, sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. odor e umidade característicos.	KG	7856	R\$ 5,58	R\$ 43.836,48
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5 kg.	KG	1843	R\$ 5,75	R\$ 10.597,25
5	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	2562	R\$ 5,51	R\$ 14.116,62
6	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg	KG	1843	R\$ 4,95	R\$ 9.122,85
7	MAÇÃ, NACIONAL, DE PRIMEIRA, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	7856	R\$ 8,57	R\$ 67.325,92
8	MAMÃO FORMOSA fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento e maturação que permita ser manipulado e transportado sem danos ao produto. No ato do recebimento não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessitam estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	7856	R\$ 3,67	R\$ 28.831,52
9	MELANCIA, casca íntegra, sem amassados, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação	KG	7988	R\$ 2,11	R\$ 16.854,68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



	uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa firme, intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes pretas, acondicionada à granel pesando aproximadamente entre 6 a 8 kg cada unidade. prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração, a partir da data de entrega.				
10	PIMENTÃO IN NATURA, de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de rafia contendo 1 e 5 kg.	KG	2166	R\$ 6,27	R\$ 13.580,82
11	POLPA DE FRUTA SABOR – Acerola, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	4589	R\$ 10,97	R\$ 50.341,33
12	POLPA DE FRUTA SABOR - Goiaba, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97
13	POLPA DE FRUTA SABOR - Manga, natural, pasteurizada, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Deverá ser apresentada e entregue congelada. Embalagem de 1 Kg.	KG	3929	R\$ 10,93	R\$ 42.943,97
14	LARANJA- Pêra. De Primeira. Tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	1320	R\$ 5,80	R\$ 7.656,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



15	TOMATE IN NATURA de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em saco de rafia contendo 1 e 5 kg.	KG	1566	R\$ 6,10	R\$9.552,60
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	----------	-------------

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de ano corrente da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA competente, conforme o acordado.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO

Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado no município de Massapê, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA competente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo do Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



- i) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,
- m) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

A Secretária de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;

A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

DA CONTRATAÇÃO:

Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo do Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0501.12.361.0402.2.017, Elemento de Despesa 33.90.30.00.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

As sanções previstas no item 21.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA



Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa **DOCUMENTAÇÃO** e **PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta Chamada Pública.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo IV da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Massapê/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria da Educação, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço no(a) _____ em _____, Estado do Ceará, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA TERCEIRA, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0501.12.361.0402.2.017, Elemento de Despesa 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida,ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.08.20.002, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Massapê/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Massapê/CE, ___ de _____ de _____.

Nome do(a) Ordenador(a) de despesas
Ordenador(a) de despesas da Secretaria
da Educação
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: